

Lei nº. 523.

de 16 de agosto de 1962

Dispõe sobre concessão de pensão a viúvas de funcionários

A Câmara Municipal de Oragança Paulista, decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

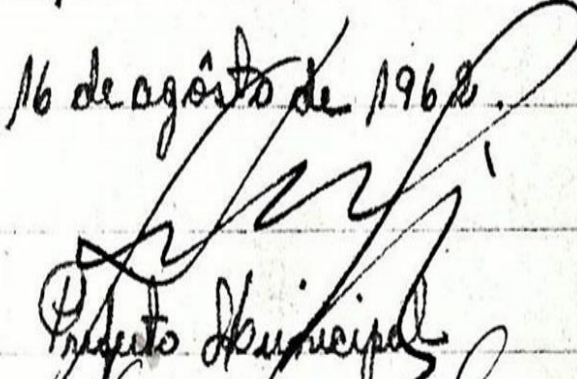
Artigo 1.º — Fica concedida uma pensão mensal, no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), às senhoras Provaldina Perotti, Dani Pitton de Lima, Antônia Funch Villaca, Lourdes Amaral Carneiro e Tracema Lopes Duran, viúvas dos funcionários municipais Luiz Perotti, Alzino Joaquim de Lima, Ephifânio Villaca, Romartine Carneiro e José Duran Alonso.

Artigo 2.º — Dispõe de gozar dos benefícios da presente lei as viúvas dos funcionários que tenham contraído segunda núpcias.

Artigo 3.º — Para atender às despesas constantes do artigo 1.º, fica aberto na Contadoria Municipal, no presente exercício, um crédito especial no valor de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), que será coberto com o excurso de arrecadação e verificar-se na verba 60-0.12.1 — Imposto Predial — e nos anos seguintes constará da peça orçamentária o necessário recurso.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Oragança Paulista, 16 de agosto de 1962.

  
Prefeito Municipal  
Nilo Tunes Salena  
Secretario da Prefeitura

Revogadas pela Lei Prefeitoral nº 523